



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 2012

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação.

**Autor:** Deputado WELITON PRADO

**Relator:** Deputado EDUARDO BARBOSA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, facilita às escolas públicas e privadas a solicitação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança ou de documento similar no ato de matrícula.

Em caso de o documento em questão se apresentar desatualizado, propõe que os pais ou responsáveis sejam orientados sobre a importância da vacinação para a saúde dos filhos.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor destaca a importância da vacinação para a saúde das crianças e do momento da matrícula para a conscientização dos pais.

O Projeto de Lei nº 3.146, de 2013, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou favoravelmente à matéria, com Substitutivo.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

É o Relatório



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas de que o digno Deputado Weliton Prado foi muito feliz ao tomar a iniciativa de apresentar essa proposição.

O momento de matrícula da criança em um estabelecimento educacional pode e deve ser aproveitado para que se verifique sua situação vacinal, sendo, também, adequado para sensibilização e, porque não dizer, para cobrar dos pais esse direito da criança.

Cremos que essa iniciativa, como destacado pelo Relator na Comissão de Educação, não fere o direito de acesso da criança à escola, porquanto não é condição para sua matrícula, mas tem um caráter protetivo da saúde do menor de idade e pedagógico em relação aos pais. Ademais, a imunização regular mantém as crianças isentas de doenças que podem ser evitadas com a vacinação, assegurando-lhes melhor qualidade de vida e, certamente, melhor desempenho escolar.

Nossa avaliação é de que o Substitutivo oferecido pela Comissão de Educação aperfeiçoou o texto original dotando-o de maior consistência.

Isto posto, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 3.146, de 2012, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2014.

**Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator**

2013\_28816